



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 08
<i>[Signature]</i>
VISTO

Ofício nº 405/2002

Pato Branco, 26 de abril de 2002.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação feita através do ofício nº 151/2002/GP, datado de 23 de abril de 2002, estamos devolvendo o projeto de lei nº 25/2002, anexo à mensagem nº 14/2002, de 11 de março de 2002, que autoriza a promoção de evento cultural, na forma em que especifica e dá outras providências, para que sejam efetuadas as devidas adequações.

Atenciosamente.

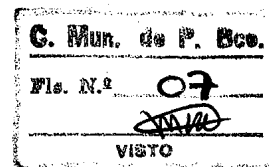
[Signature]
Silvio Hasse
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 151/02GP

Pato Branco, 23 de abril de 2002.

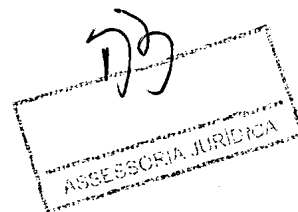
Senhor Presidente.

Para efetuarmos adequações, solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 014, de 11 de março de 2002, que dispõe sobre a Edição do Festival Musical Canta Pato Branco.

Atenciosamente


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 25/2001

Anseia o Executivo Municipal, através do projeto em pauta, requerer autorização legislativa para promover o Festival da Canção "Canta Pato Branco", tendo sua realização a partir de 30 de março de 2002, finalizando em 13 de dezembro do mesmo ano.

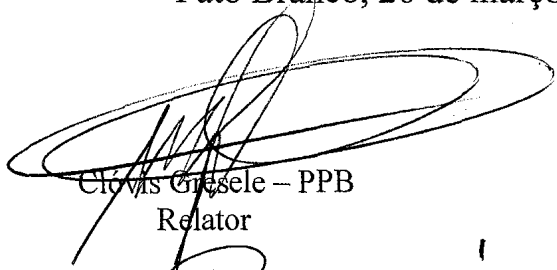
Julga o Executivo uma forma de descobrir e desenvolver talentos musicais de interpretação da canção. Serão realizadas nove eliminatórias envolvendo toda a sociedade pato-branquense, culminando com a grande final, dia 13 de dezembro de 2002.

Em consulta à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, verificamos haver dotação orçamentária para tal ato.

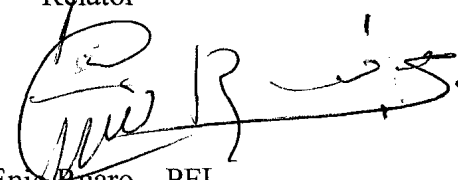
Diante disso, damos **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto, quanto a sua tramitação e aprovação.

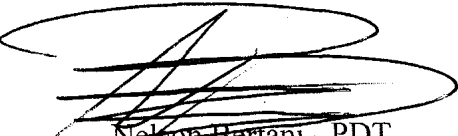
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de março de 2002.


Clóvis Gresele – PPB
Relator


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Enio Ruaro – PFL
Membro


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Vilmar Maccari – PDT
Membro

COMANDO DO ARQUIVO.

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2002

Através do projeto de lei em apreço, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para a promoção de evento cultural.

A promoção de eventos culturais em nosso município vem de encontro ao desenvolvimento cultural do cidadão pato-branquense.

Porém, analisando a matéria, observamos que é desnecessária a autorização legislativa para tal iniciativa uma vez que existe dotação orçamentária para atender a despesa.

Diante disso, esta comissão emite **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação.

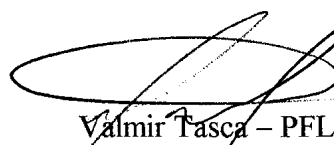
É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 5 de abril de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC
Membro


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente
VOTO CONTRÁRIO


Dirceu Dinhas Pereira - PPS
Membro
VOTO CONTRÁRIO


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro
VOTO CONTRÁRIO


Valmir Tasca - PFL
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2002

Através do projeto lei nº 252002, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder promover o Festival da Canção "Canta Pato Branco", a ser realizado a partir do dia 30 de março de 2002, findando aos 13 dias do mês de dezembro de 2002.

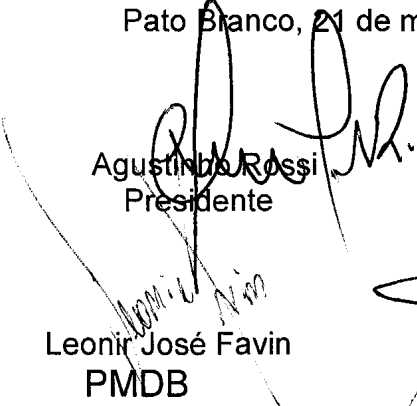
O *Festival Canta Pato Branco*, tem por objetivo valorizar os intérpretes pato-branquenses e resgatar o desenvolvimento cultural de nossa cidade. Será estritamente municipal, razão pela qual o Departamento de Cultura buscou uma parceria com o Valdir Alberto Pasa (Valdir Alberto dos Teclados) para a edição do 1º Festival Canta Pato Branco. No dia 30 de março será realizada a primeira eliminatória no Bairro Planalto. O festival dará oportunidade aos cantores pato-branquenses, profissionais ou não, de participarem de um evento alusivo aos 50 anos de emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco. As eliminatórias serão realizadas em vários bairros e em algumas comunidades do interior de nossa cidade, sendo que o lucro obtido será destinado à comunidade que sediar o evento. A final será realizada no dia 13 de dezembro de 2002, na Praça Getúlio Vargas, com a participação da comunidade em geral.

A matéria é relevante, oportuna, porém constatamos que não há necessidade do Poder Legislativo Municipal, autorizar referida despesa, tendo em vista que a mesma está contemplada no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal, para o ano de 2002.

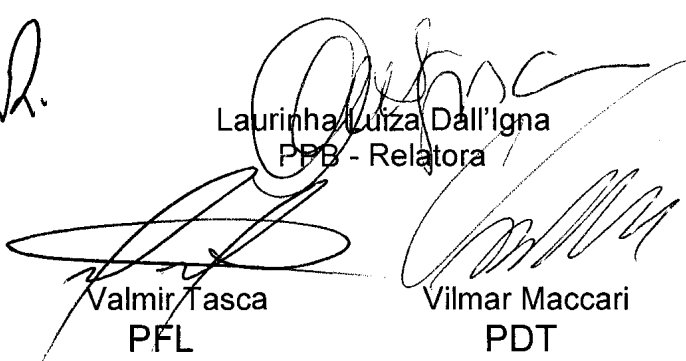
Com base no exposto, esta relatoria emite **PARECER CONTRÁRIO**, a sua tramitação.

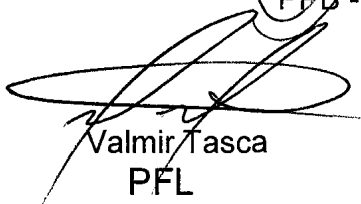
É o parecer, S.M.J.

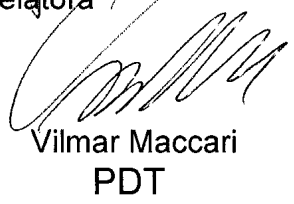
Pato Branco, 21 de março de 2002.


Agostinho Rossi
Presidente


Leonir José Favim
PMDB


Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB - Relatora


Valmir Tasca
PFL


Vilmar Maccari
PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/2002

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa, para promover o Festival da Canção "Canta Pato Branco", a ser realizado a partir do dia 30 de março de 2.002, findando aos 13 de dezembro do mesmo ano.

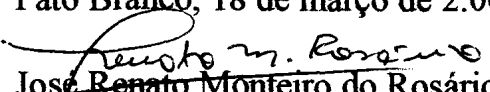
Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o referido projeto visa desenvolver o conhecimento musical e descobrir novos valores na arte de interpretação da canção, abrangendo toda a comunidade através da realização de nove eliminatórias a partir de março de 2.002, culminando com a grande final em 13 de dezembro do mesmo ano, onde fará parte da programação de comemoração dos 50 anos de Emancipação Política do Município de Pato Branco.

Para a realização do aludido evento será dispendido recursos orçamentários, razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio da assessoria contábil deste Legislativo, promovam a verificação da dotação orçamentária indicada, certificando-se se há saldo suficiente para fazer frente a tais despesas.

Em havendo dotação orçamentária para atender a tal despesa, entendo s.m.j desnecessária autorização legal para tanto, ficando a critério das Comissões Permanentes encaminhá-lo ou não para deliberação plenária.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

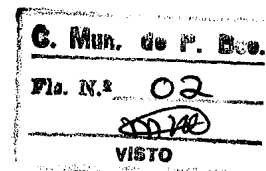
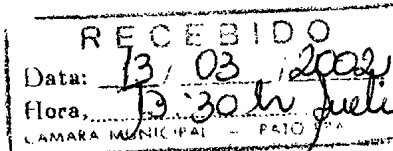
Pato Branco, 18 de março de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 014/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para promoção de evento cultural.

O referido projeto visa desenvolver o conhecimento musical e descobrir novos valores na arte de interpretação da canção, o Departamento de Cultura viu por bem promover em âmbito municipal, a edição do Festival Musical Canta Pato Branco. O mesmo abrangerá toda a comunidade através da realização de nove eliminatórias a partir de março de 2002, culminando com a grande final em 13 de dezembro do mesmo ano, onde fará parte da programação de comemoração dos 50 anos de Emancipação Política do Município de Pato Branco.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em contribuir para a divulgação e crescimento cultural de nosso município contamos com a aprovação do projeto de em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 11 de março de 2002.

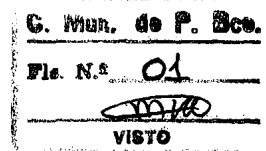

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 25/2002

Súmula: *autoriza a promoção de evento cultural, na forma em que especifica, e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o Festival da Canção “Canta Pato Branco”, a ser realizado a partir do dia 30 de março de 2002, findando aos 13 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. A promoção de que trata o caput deste artigo dar-se-á na forma de disponibilização de recursos orçamentários próprios, na monta de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que correrão à conta da dotação orçamentária nº33.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, com rubrica orçamentária nº1339200262.048 – Atividade do Departamento de Cultura da Lei Municipal nº 2.117 de 27 de dezembro de 2001 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

17